



## NOTA TÉCNICA

# NOVO RELATÓRIO DO SENADOR IRAJÁ ABREU SOBRE A MP 910/2019, MANTÉM REGRAS PREJUDICIAIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Medida Provisória 910/2019, alterando drasticamente as regras da Lei 11.952/2009 sobre regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais, está para ser votada a qualquer momento no Congresso Nacional.

O relator da MP 910/2019, Senador Irajá Abreu, apresentou um primeiro parecer na Comissão Mista no dia 12 de março deste ano, propondo diversas alterações que pioravam ainda mais o texto da MP.<sup>2</sup> Este primeiro relatório não foi votado na Comissão Mista, pois suas atividades foram suspensas devido à decretação do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.

O Senador Irajá Abreu apresentou no dia 30 de março um novo relatório que deverá ser apreciado diretamente pelo plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A análise preliminar deste novo relatório feita pelas pesquisadoras do Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/ PUC-Rio) identificou que o relator: (i) mantém as principais regras prejudiciais à regularização fundiária; (ii) recua em alguns avanços que tinham sido feitos no relatório anterior; (iii) faz alguns avanços tímidos e (iv) insere contrabandos legislativos.

## ANÁLISE DO NOVO RELATÓRIO SOBRE A MP 910/2019

## 1. Manutenção de vários retrocessos do relatório anterior

- Marco temporal: extensão do marco temporal (regra geral) de 25 de maio de 2012. Alterou o marco temporal previsto no art. 38 da Lei 11.952/2009, estabelecendo a possibilidade de regularizar ocupações por prazo igual ou superior a cinco anos até 10 de dezembro de 2019. Embora esta nova redação seja melhor que a originalmente prevista pela MP, amplia por mais 3 anos o marco temporal previsto na lei em vigor.
- **Procedimento autodeclaratório**: extensão do procedimento simplificado por simples declaração para áreas de até 2.500 hectares, dispensando-os de vistoria.
- Ocupante proprietário: permissão que proprietários de imóveis rurais possam se beneficiar desta lei para regularizar suas ocupações em terras públicas.
- **Dispensa de cobrança de custas e emolumentos**: ampliação da dispensa da cobrança de custas e emolumentos para as áreas até 2.500 hectares.

## 2. Recuo de avanços que tinham sido feitos no relatório anterior

- **Definição de infração ambiental**: retorno da definição de infração ambiental, tal como estabelecida na redação original da MP 910/2019. No relatório anterior, o relator tinha estabelecido uma definição que estava de acordo com a legislação ambiental, e era uma das poucas alterações positivas do seu relatório.
- Vistoria obrigatória para imóveis com sobreposição: remoção da previsão de vistoria obrigatória em casos de sobreposição de imóveis.

<sup>1</sup> CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Medida provisória recompensa atividades criminosas: Análise da MP 910/2019** que altera o marco legal da regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

<sup>2</sup> CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Relator da MP 910/2019 flexibiliza ainda mais a regularização fundiária**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.



## 3. Avanços limitados com relação ao relatório anterior

- Ocupante pessoa natural: retorno do requisito inicial de o ocupante ser pessoa natural (o relator tinha
  incorporado a possibilidade da regularização por pessoa jurídica), com a exceção de cooperativas de
  agricultura familiar que poderão regularizar as áreas que ocupam.
- Pagamento por benfeitorias: remoção da previsão de pagamento por benfeitorias quando o ocupante não atender aos requisitos da regularização fundiária.
- Exploração direta: retorno do requisito de a exploração ser exercida diretamente pelo ocupante.
- Embargo ou infração ambiental: retorno da obrigação de o ocupante declarar que o imóvel não esteja sob embargo ou infração ambiental. Na realidade, o ocupante deveria declarar que o imóvel não possui passivo ambiental, pois na maioria dos casos os passivos ambientais não foram objeto de fiscalização. Nesse sentido, apenas declarar que não há embargo ou infração ambiental não é suficiente para verificar se o imóvel cumpre com a legislação ambiental, em especial com as regras do Código Florestal.

## 4. Contrabandos legislativos

O Senador Irajá incluiu em seu relatório alterações a outras leis que não estavam previstas no texto original da MP 910/2019, dentre as quais a Lei 10.304/2001 que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e Amapá terras pertencentes à União. Entretanto, a alteração apresentada é exatamente a mesma proposta pela MP 901/2019 que acabou de perder a sua validade por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo legal. Ressalta-se que é inconstitucional a reedição de matéria em medida provisória que tenha sido rejeitada ou tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, em uma mesma sessão legislativa. Portanto esta inserção das alterações na Lei 10.304/2001 é inconstitucional.

## **AUTORAS**

### Joana Chiavari

Associate Director, Climate Law and Governance

Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio) joana.chiavari@cpirio.org

#### **Cristina Leme Lopes**

Senior Legal Analyst, Climate Law and Governance

Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio) cristina.leme@cpirio.org

www.inputbrasil.org

### Citação Sugerida

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Novo relatório do senador Irajá Abreu sobre a MP 910/2019, mantém regras prejudiciais à regularização fundiária.** Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

#### Abril/ 2020

O projeto **Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT)** é composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. Este trabalho não seria possível sem o apoio financeiro de Climate and Land Use Alliance (CLUA) e Norway's International Climate and Forest Initiative (NICFI), através do Climate Policy Initiative (CPI). A CLUA e NICFI não necessariamente compartilham das posições expressas nesta publicação.



